



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 089/ 2025

De 03 de Novembro de 2025

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetinga, o Auxílio-Transporte, de natureza indenizatória, destinado aos servidores efetivos, a ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetinga, o Auxílio-Transporte, de natureza indenizatória, destinado a custear despesas com deslocamento residência-trabalho-residência dos servidores efetivos, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º O benefício de que trata este artigo substitui o vale-transporte anteriormente concedido, extinguindo-se sua forma anterior de pagamento.

Art. 3º O Auxílio-Transporte não possui caráter remuneratório, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, FGTS ou outras parcelas trabalhistas, e não pode ser convertido em espécie.

Art. 4º A gestão e o controle da concessão do benefício serão disciplinados por ato da Mesa Diretora, que definirá as regras de operacionalização, credenciamento da empresa fornecedora do cartão, controle nominal dos créditos e prestação de contas mensal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, em 03 de novembro de 2025.

Antônio Ferraz Silva Neto
Presidente em exercício da CMI

Hildérico de S. Ferraz Nogueira
1º Secretário Da CMI

Emanuelle Brandão D. Carvalho
2ª Secretária Da CMI



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Auxílio-Transporte no âmbito da Câmara Municipal de Itapetinga, de natureza indenizatória, em substituição ao modelo tradicional de vale-transporte, adequando o benefício à realidade local e ao regime celetista dos servidores do Poder Legislativo.

Grande parte dos servidores utiliza veículo próprio (motocicleta ou automóvel) para deslocamento, em razão da limitação das linhas de transporte público urbano, tornando o modelo tradicional de bilhetes ou vales ineficaz.

O novo formato, operacionalizado por cartão eletrônico corporativo, assegura que o benefício seja utilizado exclusivamente para custeio do deslocamento diário, inclusive com a aquisição de combustível, sem gerar disponibilidade financeira direta ao servidor. Tal mecanismo mantém a natureza indenizatória, em conformidade com a Lei Federal nº 7.418/1985 e o Decreto nº 95.247/1987, não configurando pagamento em pecúnia e afastando caráter salarial.

O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) foi estabelecido de forma razoável, considerando o custo médio de deslocamento e o princípio da isonomia entre os servidores. Ressalta-se que o benefício não gera reflexos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, sendo custeado dentro das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal.

Diante disso, o projeto apresenta-se como medida moderna, transparente e juridicamente segura, valorizando o servidor e promovendo a eficiência administrativa.

Mesa Diretora

